



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 1.036 / 1972

Concede pensões a familiares de ex-servidores.

O Povo de Paracatu por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir da publicação desta Lei uma pensão mensal, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Senhora Júlia da Mota Bastos, única filha solteira do antigo servidor do Município, Sr. Antônio da Mota Bastos.

Art. 2º - Igual benefício, é também concedido a Senhora Maria de Fátima Pereira, filha do ex-funcionário da Prefeitura, Sr. Ismael Pereira da Silva, também falecido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação ou consignação orçamentária 3.2.3.1 - 82 "Pensionistas".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 9 de agosto de 1972

Diogo Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Graciano Moura Brochado
Diretor de Administração


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10 07 2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL